



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

INDÚSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 71.902.548/0001-75, com endereço na Avenida Jorge Bei Maluf, n.º 843, Suzano – SP, CEP 08.686-000, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes também denominada, individualmente, “Parte” e, conjuntamente, “Partes”, têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente transação tem por objeto a regularização da situação fiscal da Requerente perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, consistente em:

1.1.1. Plano de amortização da totalidade dos débitos em aberto das contribuintes inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) e do FGTS;

1.1.1. Encerramento de litígios administrativos e judiciais;

1.1.2. Oferecimento e aceitação de garantias;

1.2. O passivo fiscal transacionado da Requerente é composto pelos débitos e respectivos processos administrativos não regularizados indicados no Anexo I.

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada e transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.



2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando: a) a situação econômica de Recuperação Judicial da Requerente; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) os valores envolvidos, a situação das dívidas e o *rating* D da devedora, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo II:

2.1.1. No FGTS, regularização dos débitos de contribuição social constantes do Anexo I através da modalidade 1 da simulação realizada pela Caixa Econômica Federal;

2.1.2. Na modalidade DEMAIS, entrada de 16,07% (dezesseis inteiros e sete décimos por cento) da dívida pós-benefícios, a ser paga nos 12 (doze) primeiros meses, e desconto máximo de até 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.3. Parcelamento do saldo devido na modalidade DEMAIS em até 108 (cento e oito) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.4. Na modalidade PREV, entrada de 27,44% (vinte e sete inteiros e quarenta e quatro décimos por cento) da dívida pós-benefícios, a ser paga nos 12 (doze) primeiros meses, e desconto máximo de até 70% (setenta por cento) a cada uma das CDAs, individualmente, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.5. Parcelamento do saldo devido na modalidade PREV em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, conforme Anexo II, todas com vencimento no último dia útil de cada mês, iniciando-se no mês de assinatura deste Termo;

2.1.6. Utilização de crédito de Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa da CSLL para amortização do saldo devedor após a aplicação dos descontos, até



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

o limite máximo de 70% do saldo devedor com descontos e de reduções imposto pela capacidade de pagamento da devedora principal sobre a dívida consolidada sem descontos;

2.1.7. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.

2.1.8. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial e atualizada do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.2. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação. Estes mesmos créditos, quando obtidos perante outros entes federados, poderão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.2.1. Os valores descritos no item 2.2 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.6, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

2.3. A formalização da Transação importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos objeto do negócio, nos termos do art. 174, §único, IV, do Código Tributário Nacional (CTN), servindo para suspender e interromper o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do Acordo, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação seja parcial.

2.4. A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração desta Transação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

3. DAS GARANTIAS

3.1. A presente Transação Individual será garantida pelos bens e direitos listados no Anexo III deste Termo.

3.2. Nos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à assinatura deste Termo, a Requerente compromete-se a formalizar a penhora dos bens e direitos para tanto indicados no Anexo III, no bojo da Execução Fiscal nº 0000066-93.2017.4.03.6133 (2ª Vara Federal de Mogi das Cruzes).

3.3. Após a realização dos atos previstos no item 3.2, bem como a averbação do ônus no respectivo Registro competente, a Requerente poderá alienar os imóveis indicados no Anexo III, desde que 100% (cem por cento) do valor arrecadado com a venda seja integralmente destinado à amortização parcial e/ou integral da Transação, devendo a D. PGFN figurar como interveniente anuente no instrumento de alienação.

3.4. A Requerente anui com a utilização do sistema COMPREI, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022, para eventual alienação dos bens ofertados.

3.5. O produto da alienação de qualquer bem listado no Anexo III será destinado à amortização da Transação, preferencialmente nas parcelas vencidas e vincendas em ordem decrescente de vencimento.

3.6. As penhoras realizadas sobre os contratos de recebíveis indicados no Anexo III não obrigam os contratantes a depositar qualquer valor em juízo, salvo em caso de rescisão desta Transação.

3.7. Os recebíveis dos referidos contratos poderão ser cedidos a terceiros, com expressa autorização da Fazenda Nacional, desde que os valores antecipados sejam integralmente destinados para (i) amortização das contas de transação, mediante recolhimento de DARF emitido pela Fazenda Nacional; ou (ii) composição com os respectivos credores dos débitos objeto dos processos 1007984-82.2019.8.26.0606 (movido pela EDP São Paulo Distribuição de Energia) e 1000167-02.2020.5.02.0492 (movido pelo Ministério Público do Trabalho), listados nas matrículas dos imóveis que foram oferecidos como garantia neste termo de transação, para liberação das correspondentes indisponibilidades.

3.7.1. A Requerente fica obrigada a comunicar à Fazenda Nacional a assinatura do contrato de cessão, no prazo de até 10 dias da sua assinatura,



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

bem como juntar respectivo comprovante de pagamento vinculado aos valores cedidos, sob pena de rescisão deste Acordo.

3.7.2. Os sócios da Requerente responderão pessoalmente pela dívida transacionada na ocorrência de eventual descumprimento da presente cláusula 3.7, caso venham a destinar os recursos obtidos com a cessão dos recebíveis para finalidades diversas das autorizadas no presente acordo.

3.8. Fica a Requerente obrigada a comprovar, a cada 6 meses, a vigência dos contratos dados em garantia.

3.9. Caso os contratos tenham sido rescindidos ou vencidos, a Requerente deverá apresentar novos contratos de igual porte. No período em que perdurar a vacância do imóvel que estava locado, a Requerente deverá demonstrar mensalmente que está empenhando os melhores esforços para busca de novos locatários.

3.10. Caso a Requerente não apresente novos contratos ou não demonstre o empenho na busca por novos locatários, deverá apresentar depósito judicial, seguro-garantia, ou carta de fiança, como garantia dos débitos objeto do presente Acordo, sob pena de rescisão da transação. Havendo prorrogação dos contratos descritos no Anexo III, fica a Requerente obrigada a apresentar cópia do termo aditivo com a alteração do prazo contratual.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenha por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.



4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, PRDI, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

4.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

4.6. Os depósitos judiciais eventualmente vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs previamente à consolidação das contas de Transação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.1.4. Prestar à Requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

5.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

5.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.8. Cumprir as obrigações assumidas em Negócio Jurídico Processual (NJP) firmado com a D. PGFN para regularização dos débitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

5.2.9. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS para as competências não regularizadas através do NJP indicado no item 5.2.8;

5.2.10. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.11. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e/ou a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

5.2.12. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.13. Manter-se regular e em dia com as Transações, NJP e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.14. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

5.2.15. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

5.2.16. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

5.2.17. Providenciar, no prazo máximo de um ano, contado da assinatura deste Termo de Transação, a remoção de todos os ônus de terceiros existentes sobre os imóveis elencados no Anexo III, formalizando a respectiva liberação no registro competente, com exceção dos seguintes imóveis, para os quais não se aplica o prazo supra referido: (i) matrícula nº 50.572 do Cartório de Registro de Imóveis de Suzano-SP; e (ii) matrícula nº 24283 do 5º Registro de Imóveis de São Paulo/SP.

5.2.18. É vedada a desistência unilateral da Transação pela Requerente.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

6.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

6.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em relação às competências não regularizadas neste Acordo ou no NJP indicado no item 5.2.8;

6.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo; d) desistir dos PRDIs, ações, impugnações e recursos; e) formalizar a penhora dos bens indicados no Anexo III deste Acordo.

6.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas na Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Requerentes como forma de fraudar o cumprimento da Transação;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

6.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

6.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;

6.1.14. Deixar de complementar a garantia ao presente Acordo, em caso de vencimento e/ou rescisão dos contratos indicados no Anexo III, conforme previsto nos itens 3.7 a 3.9.

6.1.15. A rescisão do NJP de que trata o item 5.2.8.

6.1.16. Deixar de promover, no prazo de um ano, a retirada de todos os ônus de terceiros existentes sobre os imóveis elencados no Anexo III;

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias;

6.2.3. A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da Recuperação Judicial em Falência;

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

6.4. A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.

6.5. A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

6.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

6.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.

6.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

6.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

6.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

6.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

6.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

6.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pelas Requerentes, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

6.6. Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

6.7. Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

6.8. Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

7. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

7.1. A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da Requerente, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.

7.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do prejuízo fiscal e base de cálculo negativa pela autoridade competente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

8.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

8.3. A transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 60 a 61 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.003697/2024-21) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

8.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

8.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

9. DOS ANEXOS

9.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Garantias;

São Paulo, 14 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
SEIJI TSUZUKI
Data: 20/01/2025 20:50:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INDÚSTRIA TEXTIL TSUZUKI LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

WEIDER TAVARES

Assinado de forma digital por
WEIDER TAVARES
PEREIRA
Dados: 2025.01.21 11:27:16
-03'00'

Weider Tavares Pereira

Procurador da Fazenda Nacional



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 21/01/2025 14:18:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Gabriel Augusto Luis Teixeira
Gonçalves**

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3ª
Região

Débora Martins de Oliveira

Coordenadora da Equipe Regional de
Negociação na 3ª Região

JOAO GUILHERME DE
MOURA ROCHA PARENTE

Assinado de forma digital por JOAO
GUILHERME DE MOURA ROCHA
PARENTE MUNIZ
Dados: 2025.01.24 17:53:57 -03'00'

**João Guilherme de Moura Rocha
Parente Muniz**

Procurador-Regional da Fazenda Nacional
na 3ª Região



Cristiano Neuenschwander Lins de Morais
Coordenador-Geral de Negociações



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO I – CDAs incluídas na Transação

PFN Responsável	Inscrição	Processo Judicial	Situação da Inscrição
3ª REGIÃO	80 2 11 095416-22	100457420128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 12 014747-23	30007956320128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 14 003045-77	40536420148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 14 051993-64	57493820148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 14 004255-51	40536420148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 14 004256-32	40536420148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 14 085570-07	57493820148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 14 085571-80	57493820148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 15 014652-50	10019576320165020491	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 15 031975-10	7877920164036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 15 112914-21	7877920164036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 15 112915-02	7877920164036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	122186850	44957420154036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	122186869	44957420154036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	124385192	1892820164036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	131181785	669320174036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	131181793	669320174036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	351478094	39910520068260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	351478124	50007419720194036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	351478132	50007419720194036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	362078777	106571720098260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	362078785	106571720098260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	362692734	106571720098260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	362692742	106571720098260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	369245776	27569020128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	369245784	27569020128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	370159004	139681620098260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	393666034	27569020128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	393666042	27569020128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	395058236	27569020128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	395058244	27569020128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	396109080	27569020128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	396109098	27569020128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	396902189	27569020128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	396902197	27569020128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	398210896	27569020128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	398210900	27569020128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	399448705	27569020128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	399448713	27569020128260606	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

3ª REGIÃO	399895590	29283220128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	399895604	29283220128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	407037080	10928720138260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	407037098	10928720138260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	410375055	33454820138260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	410375063	Não informado	Em cobrança
3ª REGIÃO	417508832	58605620138260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	417508840	58605620138260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	432081534	2169820148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	432081542	2169820148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	435704834	2021720148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	440837103	38362120148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	440837111	38362120148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	443104972	62742020148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	443104980	62742020148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	456236996	103940920148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	456237003	103940920148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	499030370	88294420138260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	602531900	48118220108260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	602532027	50007428220194036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	602532086	48118220108260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	602532124	42960820148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	603205070	48118220108260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	603205135	48118220108260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	603205178	139656120098260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	603256082	139656120098260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 08 018887-41	83932720098260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 98 038590-09	108788319988260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 15 008459-90	7877920164036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 10 008260-47	13253020115020491	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 13 005547-86	10007093320145020491	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 13 005649-00	10007093320145020491	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 13 005663-69	10007093320145020491	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 13 005664-40	10007093320145020491	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 13 005754-30	10007093320145020491	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 13 005761-60	10007093320145020491	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 17 000938-83	10000152220185020492	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 05 084642-66	88872820058260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 06 179090-72	42757620078260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 06 190161-05	52404420138260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 06 190162-88	48109720108260606	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

3ª REGIÃO	80 6 06 190163-69	48109720108260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 07 018248-56	60555120078260606	Garantia
3ª REGIÃO	80 6 07 020594-95	8198420088260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 07 028012-64	8198420088260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 07 028013-45	8198420088260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 07 036975-50	8198420088260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 07 036976-30	8198420088260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 07 036977-11	8198420088260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 08 007319-02	118881620088260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 08 007574-64	118881620088260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 08 007575-45	118881620088260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 08 019507-56	135103320088260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 000229-62	83932720098260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 029991-49	6060120110161950	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 09 030250-83	6060120110161950	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 10 000456-38	6060120110161950	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 10 062098-10	6060120110161950	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 11 172834-74	100457420128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 11 172835-55	100457420128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 11 172836-36	100457420128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 11 172837-17	100457420128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 12 000091-12	100457420128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 12 000092-01	100457420128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 12 000093-84	100457420128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 12 000235-30	100457420128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 12 000236-11	100457420128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 12 000347-37	53394820128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 12 001471-83	53394820128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 12 032943-30	30007956320128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 12 032944-11	30007956320128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 12 032945-00	30007956320128260606	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

3ª REGIÃO	80 7 03 050672-51	48109720108260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 06 045851-65	42757620078260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 07 003822-61	60555120078260606	Garantia
3ª REGIÃO	80 7 07 005774-37	8198420088260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 07 005775-18	8198420088260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 08 002139-33	118881620088260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 08 002140-77	118881620088260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 09 007460-03	6060120110161950	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 10 000155-40	6060120110161950	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 10 000156-20	6060120110161950	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 10 000157-01	6060120110161950	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 10 000159-73	6060120110161950	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 10 002996-37	6060120110161950	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 10 002997-18	6060120110161950	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 11 042643-41	100457420128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 11 042644-22	100457420128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 12 000120-72	100457420128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 12 000121-53	100457420128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 12 000180-03	53394820128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 12 000181-94	53394820128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 12 012930-08	30007956320128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 12 012931-99	30007956320128260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 14 000918-12	40536420148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 14 018967-84	57493820148260606	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 15 030513-17	7877920164036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 17 035465-00	50019798820184036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 17 135149-90	50019798820184036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 17 080502-69	50019798820184036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 17 080503-40	50019798820184036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 17 031521-33	50019798820184036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	136411657	50009647920214036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	136411665	50009647920214036133	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

3ª REGIÃO	137372000	50009647920214036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	138076731	50009647920214036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	139026363	50009647920214036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	140260145	50009647920214036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	141381426	50009647920214036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	143192817	50009647920214036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 18 000602-20	50019798820184036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 18 000603-00	50019798820184036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 18 000604-91	50019798820184036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 18 000605-72	50019798820184036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 18 000606-53	50019798820184036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 18 000607-34	50019798820184036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 18 000608-15	50019798820184036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 18 006258-17	50019798820184036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 18 002621-42	50019798820184036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	146011988	50009647920214036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	CSSP201900181	50013602720194036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	CSSP201900964	50013602720194036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 19 077193-05	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 19 004179-36	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 19 129815-85	50017098820234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 19 129864-63	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 19 043492-79	50017098820234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	162433190	50032130320214036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 19 010676-18		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 19 010677-07		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 19 010678-80		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 19 010679-60		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 19 121568-36	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 19 213198-60	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 19 233752-15	50017098820234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 19 233760-25	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 19 075475-19	50017098820234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 20 064524-04	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 20 064483-55	50016864520234036133	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

3ª REGIÃO	80 6 20 138073-00	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 20 138082-00	50017098820234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 20 032278-64	50017098820234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	178488607	50032130320214036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	179732870	50032130320214036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 21 090845-64	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 21 305094-76	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 179906-83	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 179914-93	50017098820234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 179918-17	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 21 049885-26	50017098820234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 21 122581-60	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 21 470881-42	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 237504-00	50017098820234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 21 063728-32	50017098820234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	182979563	50032130320214036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 21 129453-20	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 21 501250-37	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 21 252333-30	50017098820234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 21 066936-39	50017098820234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 21 144755-09	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 21 597924-27	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 22 012119-09	50016864520234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 22 012120-34	50001491420234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 22 012121-15	50001491420234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 22 021830-70	50017098820234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 22 021831-50	50001491420234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 22 021832-31	50021082020234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 22 021833-12	50001491420234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 22 004314-99	50017098820234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 22 004315-70	50021082020234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 22 027194-17	50016864520234036133	Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

3ª REGIÃO	80 5 22 004410-66		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 22 004411-47		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 22 004412-28		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 22 004413-09		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 22 004414-90		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 22 004415-70		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 22 004416-51		Em cobrança
3ª REGIÃO	CSSP202203126	50029044520224036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	193007274	50016422620234036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 23 025277-74		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 23 047279-66		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 23 012617-93		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 23 462948-00		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 23 462949-90		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 23 462950-24		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 23 462951-05		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 23 462952-96		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 23 462953-77		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 23 462954-58		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 23 002698-42		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 23 002710-73		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 23 002718-20		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 23 002722-07		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 23 002727-11		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 23 002731-06		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 23 002769-70		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 23 002781-67		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 23 002801-45		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 23 176503-71		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 23 176538-00		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 23 049956-07		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 23 008506-93		Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

3ª REGIÃO	80 5 23 013822-78		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 23 013825-10		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 24 003485-82		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 24 003491-20		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 24 003494-73		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 24 003495-54		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 24 003501-37		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 173879-61		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 173880-03		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 173881-86		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 173882-67		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 173883-48		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 173884-29		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 173885-00		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 24 028868-80		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 24 007894-00		Em cobrança
3ª REGIÃO	CSSP202401652	50015310820244036133	Em cobrança
3ª REGIÃO	80 5 24 030712-98		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 24 111145-27		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 983656-88		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 983657-69		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 983658-40		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 983659-20		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 983660-64		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 983661-45		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 983662-26		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 983663-07		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 983664-98		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 24 983665-79		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 24 173340-56		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 24 173401-02		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 24 046532-44		Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

3ª REGIÃO	80 6 25 011351-15		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 7 25 003486-51		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 2 25009797-10		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 6 25 011415-14		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 25 049060-29		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 25 049061-00		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 25 049062-90		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 25 049063-71		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 25 049064-52		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 25 049065-33		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 25 049066-14		Em cobrança
3ª REGIÃO	80 4 25 049067-03		Em cobrança



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

ANEXO II – Do plano de pagamento

Previdenciário

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1	1 a 6	6,92%
Ano 1	7 a 12	20,52%
Ano 2	13 a 24	15,39%
Ano 3	25 a 30	7,69%
Ano 3	31 a 36	9,90%
Anos 4 e 5	37 a 60	39,58%

Demais

Período	Parcelas	%Dívida
Ano 1	1 a 6	4,54%
Ano 1	7 a 12	11,53%
Ano 2	13 a 24	9,32%
Ano 3	25 a 36	8,83%
Anos 4 e 5	37 a 60	16,68%
Anos 6 a 10	61 a 120	49,10%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

Anexo III – Garantias

- Imóvel registrado sob a matrícula nº 50.572 do Cartório de Registro de Imóveis de Suzano-SP.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 24.283 do 5º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 12.656 do 2º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 190.269 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.380 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.383 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 177.853 do 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 146.191 do 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.389 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.384 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 87.809 do Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 252.081 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 198.406 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.379 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 183.926 do 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

- Imóvel registrado sob a matrícula nº 213.384 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.378 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 154.710 do 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 157.062 do 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 146.185 do 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 201.097 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.387 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.392 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 198.392 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 240.666 do 18º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 156.876 do 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.393 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 180.603 do 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.388 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.394 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.391 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 12.736 do 2º Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.390 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.385 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.386 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.381 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 141.080 do 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 146.954 do 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 207.382 do 12º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 12.002 do Registro de Imóveis de Jacareí/SP.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 194.810 do 9º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 85.273 do Registro de Imóveis de Itapeverica da Serra.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 140.963 do 7º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 28.363 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.
- Imóvel registrado sob a matrícula nº 28.197 do Registro de Imóveis de São Vicente.
- Imóvel registrado sob a matrícula 140.963 do 7º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP.
- Imóvel registrado sob a matrícula 28.363 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo-SP.
- Imóvel registrado sob a matrícula 28.197 do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente-SP.
- Recebíveis dos seguintes contratos de aluguel de parte do terreno e benfeitorias do imóvel registrado sob a matrícula nº 50.572 do Cartório de Registro de Imóveis de Suzano-SP:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

- a) Recebíveis oriundos da celebração de contrato de aluguel de 3.160 metros quadrados de área, parte de uma área maior do galpão comercial denominado Fábrica 7, Compartimento 7 A, firmado com a pessoa jurídica [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], vigente de 16/02/2024 a 16/02/2027, cujas parcelas vincendas, somadas, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 1.327.200,00;
- b) Recebíveis oriundos da celebração de contrato de aluguel de 1.181 metros quadrados de área comercial denominado Galpão 2 E, firmado com a pessoa jurídica [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], vigente de 04/08/2022 a 19/07/2025, cujas parcelas vincendas, somadas, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 122.824,00;
- c) Recebíveis oriundos da celebração de contrato de aluguel de 4.000 metros quadrados de área livre (terreno) situado em frente a portaria principal, ao lado da usina geradora de energia, denominado Área 01, firmado com a pessoa jurídica [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], vigente de 01/11/2022 a 01/11/2027, cujas parcelas vincendas, somadas, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 540.000,00;
- d) Recebíveis oriundos da celebração de contrato de aluguel de 1.000 metros quadrados de área comercial denominados Galpão 2 D, firmado com a pessoa jurídica [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], vigente de 10/04/2023 a 10/04/2026, cujas parcelas vincendas, somadas, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 221.000,00;
- e) Recebíveis oriundos da celebração de contrato de aluguel de 625 metros quadrados de área livre ao lado do Galpão 5 A, firmado com a pessoa jurídica BP [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], vigente de 28/11/2023 a 28/11/2026, cujas parcelas vincendas, somadas, perfazem o montante de aproximadamente R\$ 80.000,00.
- f) Recebíveis oriundos da celebração de contrato de aluguel de 13.219 metros quadrados, compostos por 8.555 mil metros quadrados do Galpão “F1”, 2.562 metros quadrados do Galpão “E”, 1.789 metros quadrados de “RT” e áreas adjacentes, firmado com a pessoa física [REDACTED], inscrita no



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociação

CPF sob o nº [REDACTED], vigente de 23/08/2019 a 18/12/2018, cujas parcelas vincendas foram adiantadas em 2020, para quitação de pendências trabalhistas, mas que atualmente se encontra em negociação para reajuste dos alugueis a valor de mercado, de modo que, havendo novos valores recebíveis, será prontamente informado;

- g) Recebíveis oriundos da celebração de contrato de aluguel de 1.922 metros quadrados de galpão denominado como Galpão 7 (antiga tecelagem) e 8.700 metros quadrados de galpão denominado como Galpão Mezanino do Galpão 7, firmado com a pessoa jurídica [REDACTED] E [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], vigente de 05/01/2020 a 09/04/2028, cujas parcelas vincendas foram adiantadas em 2020, para quitação de pendências trabalhistas, mas que atualmente se encontra em negociação para reajuste dos alugueis a valor de mercado, de modo que, havendo novos valores recebíveis, será prontamente informado.